

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO

Ao Protocolo Legislativo para registro 0, 001
seguida, à CESS, CEAF e CCT
Em 16/04/01

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

LIDO
Em 16/04/01

PL 2343 /2001

Assessoria de Planaria

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Dispõe sobre a concessão de bolsa-auxílio aos alunos estagiários do Curso Técnico em Nutrição e Dietético mantido pela rede pública de ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a bolsa-auxílio de nutrição, destinada a propiciar suporte financeiro aos alunos do Curso Técnico em Nutrição e Dietético da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. A bolsa-auxílio de nutrição será paga durante a realização do estágio aos alunos que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 2º Constituem requisitos para a percepção da bolsa-auxílio de nutrição:

I – não possuir o aluno outra fonte de renda, a qualquer título, inclusive na forma de auxílio;

II – apresentar a frequência mínima requerida para a aprovação no curso de auxiliar de enfermagem.

Art. 3º Os alunos bolsistas realizarão estágios profissionalizantes obrigatórios em estabelecimentos ou programas de atenção à saúde mantidos pela rede pública de saúde do Distrito Federal, no mesmo ano de percepção do auxílio.

§ 1º Os órgãos e as entidades integrantes das redes públicas de saúde e educação poderão firmar convênio de cooperação administrativa para o atendimento do disposto neste artigo.

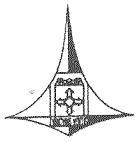
§ 2º Cabe aos responsáveis pelo estágio, em cada estabelecimento de saúde ou programa, orientar e acompanhar o desempenho dos alunos bolsistas.

Art. 4º A bolsa-auxílio será paga diretamente ao aluno bolsista no valor de R\$ 180,00 (centro e oitenta reais) mensais.

§ 1º A bolsa-auxílio deve ser creditada até o quinto dia útil de cada mês.

§ 2º Perde o direito à bolsa-auxílio de nutrição o aluno que abandonar o curso ou que deixar de atender aos requisitos desta Lei.

PROJETO LEGISLATIVO
PL Nº 2343/01
16/04/01
Lucia



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO

§ 3º Os valores percebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, na forma e prazos definidos em regulamento.

Art. 5º As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento público do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No início do ano em curso, o Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina implantou o Curso Técnico em Nutrição e Dietético para formar profissionais de nível médio nessa área, cuja demanda vem aumentando anualmente, graças às inúmeras campanhas sobre a necessidade de a população ter uma nutrição saudável.

Já são muitos os estabelecimentos que exigem os conhecimentos desses profissionais, o que demonstra a oportunidade da implantação do curso.

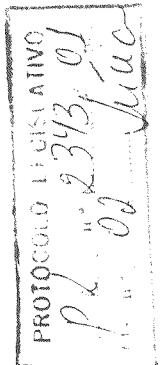
O Curso Técnico em Nutrição e Dietético é de três semestres e compõe-se de turmas de 35 alunos. Inicialmente, está sendo constituída uma turma por semestre, e o estágio deve começar no segundo semestre, o que fará com que em torno de 70 alunos sejam beneficiados pela bolsa simultaneamente.

Nesse curso profissionalizante, estão alunos do ensino médio matriculados na segunda ou terceira série ou então ex-alunos que já concluíram o ensino médio.

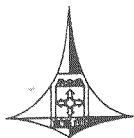
A proposta aqui apresentada segue o mesmo objetivo da Lei nº 2.327, de 11 de fevereiro de 1999, que concede auxílio aos alunos do Curso de Enfermagem.

A experiência com os alunos de enfermagem é um grande e inequívoco sucesso, que ajuda os nossos alunos a terem uma fonte de renda para contribuir no custeio de suas despesas, mormente aquelas relacionadas com o curso e respectivo estágio. Graças a esse auxílio, muitos alunos puderam concluir o curso e melhorar o seu desempenho nos estágios de que participaram, pois suas famílias nem sempre podem dar-lhes o suporte financeiro necessário às várias despesas que a educação exige.

Agora, parece-nos oportuno estender esse benefício também aos alunos do curso de nutrição, que em grande parte necessita de uma apoio finan-



e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO

ceiro do Estado para que possam prover os meios adequados à realização de um bom estágio.

Os custos do benefício são relativamente baixos, em torno de R\$ 12 mil mensais, o que não representa quase nada em termos de despesa para o Distrito Federal, mas que significará muito na vida desses nossos estudantes, já que muitos freqüentam as aulas com grandes dificuldades.

Diante disso, espero receber o apoio dos ilustres Pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei e, assim, atendermos aos anseios de nossos alunos.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2001.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital – PT

